



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 49/2025
DE 31 DE JULHO DE 2025**

Indefere o pleito de concessão de Apoio Locacional à empresa que especifica, e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, e nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando o que consta protocolado no processo nº **330/2024-PRO.ADM-CODISE** de 12/06/2024, onde a empresa pleiteia a concessão de Apoio Locacional, nos termos acordados nos autos do processo judicial nº 201311800309;

Considerando o Parecer Jurídico nº **5684/2024-PGE**, de 04/10/2024, aprovado pelo Despacho nº 3263/2024-PGE, de 08/10/2024, que opinou pela possibilidade de prorrogação para regularização documental, mas que, diante do não atendimento das exigências pela empresa, recomendou o indeferimento do Apoio Locacional pleiteado e a imediata adoção das medidas necessárias à retomada do imóvel;

Considerando o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo DEDEM/CODISE em 30/09/2024, que constatou que não houve qualquer construção na área cedida, registrando taxa de ocupação de 0%;

Considerando o Parecer DEGIN/CODISE nº **004-002/2025**, de 20/01/2025, que constatou a impossibilidade de realizar a análise do projeto, visto que este contém um lapso temporal de 10 anos;

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia **31/07/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pleito de concessão do Apoio Locacional apresentado pela empresa **SERGICOCO SERGIPE COCO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 16.224.263/0001-14** e **Inscrição Estadual nº 27.072.182-7**, com endereço na Avenida Eixo Estrutural B, Quadra 4, Lotes 02, 03, 04 e 05 - A, CEP: 49.180-000, Distrito Industrial de Socorro DIS, Nossa Senhora do Socorro/SE.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)